



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 12.1.2000

W. S. Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2.251

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
PARA OS MÉDICOS LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de produtividade destinada a remunerar o trabalho dos médicos, com a adoção de critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º - A produtividade a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada de forma gradual, na conformidade com os anexos I e II, desta Lei.

§ 2º - A produtividade aludida no *caput* deste artigo, terá como limite máximo a diferença entre o vencimento básico do médico do Município e o piso nacional de salário da categoria médica, que é de R\$ 1.337,00 (Hum mil, trezentos e trinta e sete reais) mensais.

Art. 2º - Farão jus à gratificação de produtividade prevista no artigo anterior:

- a) O médico em exercício em Unidade de Saúde, que atenda a um mínimo de 240 (duzentos e quarenta) consultas médicas mensais;
- b) O médico lotado em Unidades de Pronto Atendimento ou Maternidade com, no mínimo, 06 (seis) horas de trabalho diárias ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais;
- c) O médico nomeado por indicação do Secretário Municipal de Saúde para serviços de direção, coordenação e supervisão de programas da área de saúde do Município, obedecidas no mínimo 06 (seis) horas diárias de trabalho;
- d) O médico lotado nos serviços de vigilância sanitária ou epidemiológica e programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º - A gratificação de produtividade dos médicos que atuam na atenção básica poderá ser paga com recursos do **PAB (Programa de Atenção Básica)**

Art.4º - A gratificação de produtividade prevista nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos médicos após o pagamento dos vencimentos do décimo primeiro mês contado da data de sua aprovação, desde que as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Lei 2251/2

LEI N.º 2251/2

de pessoal não ultrapassem os 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal.

Parágrafo Único – Em caso de as despesas de pessoal não adequarem aos 60% da receita corrente líquida do Município até o décimo primeiro mês aludido no *caput* deste artigo, a gratificação de produtividade continuará sendo paga e passará a incorporar os vencimentos no momento em que ocorrer a adequação.

Art. 5º- Fica também instituída na esfera da Secretaria Municipal de Saúde o Adicional de Plantão com o objetivo de valorizar e estimular o trabalho médico plantonista dos Hospitais e dos Serviços de Atendimento da Rede Municipal de Saúde, bem como para minimizar a rotatividade destes profissionais nos serviços de urgência e emergência.

§ 1º - Terão direito ao adicional de plantão os médicos que efetivamente trabalharem em regime de plantão, cumprindo os números de horas estabelecidas na alínea "b" do artigo 2º desta Lei.

§ 2º - O adicional de plantão, que será de 10% (dez por cento), não será incorporado aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o percentual previsto no parágrafo anterior, decorridos 06 (seis) meses da aprovação desta Lei, nunca podendo ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 6º- A Secretaria Municipal de saúde adotará sistema de controle e de acompanhamento do pagamento da gratificação de produtividade e do adicional de plantão, previsto nesta Lei.

Art. 7º - Perderá o direito de receber a gratificação de produtividade e o adicional de plantão médico:

- a) Suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;
- b) Que se afastar das funções previstas no art. 2º desta Lei;
- c) Licenciado para tratar de interesse particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Handwritten signature or initials in the top right corner.

LEI N.º 2251/3

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 28 de dezembro de 1999.

Handwritten signature of Antônio Sérgio Alves Vidigal
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

mzfn



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

*lei
2032*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
ANEXO I			
Nº PARCELAS	SALÁRIO INICIAL	ABONO	SAL/ABONO
1	529,26	100,00	629,26
2	529,26	400,00	929,26
3	529,26	450,00	979,26
4	529,26	500,00	1.029,26
5	529,26	550,00	1.079,26
6	529,26	600,00	1.129,26
7	529,26	650,00	1.179,26
8	529,26	700,00	1.229,26
9	529,26	750,00	1.279,26
10	529,26	807,74	1.337,00
1	544,13	85,13	629,26
2	544,13	385,13	929,26
3	544,13	435,13	979,26
4	544,13	485,13	1.029,26
5	544,13	535,13	1.079,26
6	544,13	585,13	1.129,26
7	544,13	635,13	1.179,26
8	544,13	685,13	1.229,26
9	544,13	735,13	1.279,26
10	544,13	792,87	1.337,00
1	612,67	16,59	629,26
2	612,67	316,59	929,26
3	612,67	366,59	979,26
4	612,67	416,59	1.029,26
5	612,67	466,59	1.079,26
6	612,67	516,59	1.129,26
7	612,67	566,59	1.179,26
8	612,67	616,59	1.229,26
9	612,67	666,59	1.279,26
10	612,67	724,33	1.337,00
1	643,30	-	629,26
2	643,30	285,96	929,26
3	643,30	335,96	979,26
4	643,30	385,96	1.029,26
5	643,30	435,96	1.079,26
6	643,30	485,96	1.129,26
7	643,30	535,96	1.179,26
8	643,30	585,96	1.229,26
9	643,30	635,96	1.279,26
10	643,30	693,70	1.337,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ANEXO I

Nº. VAGAS	SALÁRIO INICIAL	ABONO	SAL/ABONO
1	675,46	-	629,26
2	675,46	253,80	929,26
3	675,46	303,80	979,26
4	675,46	353,80	1.029,26
5	675,46	403,80	1.079,26
6	675,46	453,80	1.129,26
7	675,46	503,80	1.179,26
8	675,46	553,80	1.229,26
9	675,46	603,80	1.279,26
10	675,46	661,54	1.337,00
1	709,24	-	629,26
2	709,24	220,02	929,26
3	709,24	270,02	979,26
4	709,24	320,02	1.029,26
5	709,24	370,02	1.079,26
6	709,24	420,02	1.129,26
7	709,24	470,02	1.179,26
8	709,24	520,02	1.229,26
9	709,24	570,02	1.279,26
10	709,24	627,76	1.337,00
1	744,70	-	629,26
2	744,70	184,56	929,26
3	744,70	234,56	979,26
4	744,70	284,56	1.029,26
5	744,70	334,56	1.079,26
6	744,70	384,56	1.129,26
7	744,70	434,56	1.179,26
8	744,70	484,56	1.229,26
9	744,70	534,56	1.279,26
10	744,70	592,30	1.337,00
1	781,93	-	629,26
2	781,93	147,33	929,26
3	781,93	197,33	979,26
4	781,93	247,33	1.029,26
5	781,93	297,33	1.079,26
6	781,93	347,33	1.129,26
7	781,93	397,33	1.179,26
8	781,93	447,33	1.229,26
9	781,93	497,33	1.279,26
10	781,93	555,07	1.337,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
ANEXO II			
Nº PARCELAS	SALÁRIO INICIAL	ABONO	SAL/ABONO
1	529,26	100,00	629,26
2	529,26	300,00	829,26
3	529,26	400,00	929,26
4	529,26	500,00	1.029,26
5	529,26	600,00	1.129,26
6	529,26	807,74	1.337,00
1	544,13	85,13	629,26
2	544,13	285,13	829,26
3	544,13	385,13	929,26
4	544,13	484,87	1.029,00
5	544,13	585,13	1.129,26
6	544,13	792,87	1.337,00
1	643,30		
2	643,30	185,96	829,26
3	643,30	285,96	929,26
4	643,30	385,70	1.029,00
5	643,30	485,96	1.129,26
6	643,30	693,70	1.337,00
1	675,46		
2	675,46	153,80	829,26
3	675,46	253,80	929,26
4	675,46	353,54	1.029,00
5	675,46	453,80	1.129,26
6	675,46	661,54	1.337,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
ANEXO !!			
Nº PARCELAS	SALÁRIO INICIAL	ABONO	SAL/ABONO
1	744,70		
2	744,70	84,56	829,26
3	744,70	184,56	929,26
4	744,70	284,30	1.029,00
5	744,70	384,56	1.129,26
6	744,70	592,30	1.337,00
1	781,93		
2	781,93	47,33	829,26
3	781,93	147,33	929,26
4	781,93	247,07	1.029,00
5	781,93	347,33	1.129,26
6	781,93	555,07	1.337,00
1	821,05		
2	821,05	8,21	829,26
3	821,05	108,21	929,26
4	821,05	207,95	1.029,00
5	821,05	308,21	1.129,26
6	821,05	515,95	1.337,00
1	862,1		
2	862,1		
3	862,1	67,16	929,26
4	862,1	166,90	1.029,00
5	862,1	267,16	1.129,26
6	862,1	474,90	1.337,00